Resumo Esquemático

Poder Executivo federal



ECASP EDU | Mentoria

Estudo sistemático da norma, com regras, procedimentos, exceções, exemplos, questões comentadas e fontes oficiais. Referência normativa indicada no conteúdo.

Sumário

1. Estrutura do Executivo e posição dos seus agentes — art. 76 3
2. Eleição presidencial: chapa, maioria e segundo turno — art. 77 3
3. Posse, compromisso e início do mandato — arts. 78 e 82 4
4. Substituição, sucessão e dupla vacância — arts. 79–81 5
5. Ausência do território nacional — art. 83 6
6. Competências administrativas e normativas — art. 84, I–VI, XXV–XXVII 7
7. Relações exteriores, defesa e crise nacional — art. 84, VII–X, XIII, XIX–XXII e XXVIII 8
8. Nomeações constitucionais e conselhos — art. 84, XIV–XVIII 9
9. Prestação de contas, planejamento e clemência — art. 84, XI–XII e XXIII–XXIV 10
10. Delegação de competências — art. 84, parágrafo único 11
11. Crimes de responsabilidade — art. 85 11
12. Admissão, julgamento e afastamento — art. 86, caput e §§ 1º–2º 12
13. Prisão e atos estranhos às funções — art. 86, §§ 3º–4º 13
14. Ministros: requisitos e competências — arts. 87–88 13
15. Conselho da República — arts. 89–90 14
16. Conselho de Defesa Nacional — art. 91 15
17. Casos integrados e controle de cobertura 17

Constituição Federal, arts. 76 a 91 | Legislação Aplicada à Administração Pública

Referência normativa: 27 de novembro de 2026.

Síntese: o Presidente dirige o Executivo federal, assume competências administrativas e de representação do Estado, participa do processo legislativo e responde por seus atos mediante controles constitucionais específicos; ministros e conselhos o auxiliam sem substituir as competências do Congresso e do Judiciário.

Escopo integral: todos os artigos, incisos, alíneas e parágrafos dos arts. 76–91 da Constituição. As remissões a outros artigos e às leis dos conselhos explicam o funcionamento desses dispositivos; não constituem revisão integral de direito eleitoral, processo legislativo, defesa do Estado ou Lei nº 1.079/1950. A data de posse tem regra de transição expressamente indicada.

1. Estrutura do Executivo e posição dos seus agentes — art. 76

O Poder Executivo federal é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos **Ministros de Estado**. O art. 76 atribui a titularidade ao Presidente; os ministros participam da direção administrativa, mas não formam um órgão colegiado que detenha conjuntamente a Presidência.

No presidencialismo brasileiro, a mesma pessoa desempenha funções de **chefe de Estado**, representando o Brasil no plano internacional e na continuidade institucional, e de **chefe de governo**, conduzindo a administração e as políticas públicas. Essa distinção é explicativa: as competências concretas decorrem da Constituição, especialmente do art. 84.

O Vice-Presidente tem papel constitucional próprio: substitui o Presidente nos impedimentos, sucede-o na vacância e executa missões especiais quando convocado. Não é ministro nem simples suplente que só adquire atribuições depois de uma vaga.

Exemplo: negociar um tratado está ligado à representação externa; dirigir a administração federal está ligado à chefia de governo. Ambos podem exigir atos de outros órgãos: a chefia presidencial não elimina os controles constitucionais.

Questão 1 — Certo ou errado: “O Poder Executivo federal é exercido conjuntamente pelo Presidente e pelos Ministros de Estado.”

Gabarito: errado. A titularidade indicada no art. 76 é do Presidente; os ministros o auxiliam, com competências próprias e responsabilidades.

Fonte: CF, art. 76.

2. Eleição presidencial: chapa, maioria e segundo turno — art. 77

Calendário e unidade da chapa

Presidente e Vice-Presidente são eleitos **simultaneamente**. O primeiro turno ocorre no **primeiro domingo de outubro** e o segundo, se necessário, no **último domingo de outubro**, no ano anterior ao término do mandato presidencial vigente. A eleição do Presidente implica a do Vice com ele registrado (§ 1º); não há votação nacional independente para escolher um Vice de outra chapa.

O candidato registrado por partido político vence em primeiro turno quando obtém **maioria absoluta dos votos**, excluídos os brancos e nulos (§ 2º). O denominador é o total de votos válidos para o cargo, não o eleitorado inscrito nem todos os votos depositados.

Exemplo numérico: com 100 milhões de votos válidos, 8 milhões de brancos e 12 milhões de nulos, a maioria absoluta exige mais de 50 milhões de votos válidos. Os 20 milhões de brancos e nulos não elevam esse patamar para 60 milhões.

Segundo turno e substituição de concorrente

Se ninguém alcança a maioria absoluta na primeira votação, disputam os **dois mais votados**. Vence quem recebe a maioria dos votos válidos. O § 3º conserva a referência à nova eleição em até **20 dias depois da proclamação do resultado**; essa redação deve ser lida juntamente com a data específica do último domingo de outubro, estabelecida pelo caput na redação da EC nº 16/1997. Não se desloca livremente o segundo turno para qualquer dia útil.

Se, antes do segundo turno, um concorrente **morrer, desistir ou sofrer impedimento legal**, convoca-se o candidato remanescente com a maior votação (§ 4º). A regra não determina eleição automática do outro finalista. Havendo mais de um candidato empatado em segundo lugar na situação dos parágrafos anteriores, qualifica-se o **mais idoso** (§ 5º).

Situação	Regra constitucional	Erro frequente
Maioria em primeiro turno	Mais da metade dos válidos	Contar votos nulos
Ausência de maioria	Dois mais votados	Levar três ao segundo turno
Morte antes do segundo turno	Próximo remanescente	Eleger o adversário automaticamente
Empate para a segunda vaga	Mais idoso	Sorteio como regra constitucional

Requisitos externos ao art. 77

A eleição também depende das condições do art. 14: nacionalidade, direitos políticos, alistamento, domicílio eleitoral, filiação partidária e idade mínima constitucional, além das regras de inelegibilidade. Para Presidente e Vice, a idade mínima é **35 anos**; ambos os cargos são privativos de **brasileiro nato** (art. 12, § 3º, I). O art. 14, § 5º, admite reeleição para **um único período subsequente**. Esses requisitos não podem ser deduzidos apenas da contagem dos votos.

Questão 2 — Certo ou errado: “Se o segundo colocado desistir antes do segundo turno, o primeiro colocado será proclamado eleito, ainda que não tenha obtido maioria absoluta.”

Gabarito: errado. Convoca-se o remanescente de maior votação. A desistência não substitui a votação exigida pela Constituição.

Fonte: CF, arts. 77, 12, § 3º, e 14.

3. Posse, compromisso e início do mandato — arts. 78 e 82

Presidente e Vice tomam posse em **sessão do Congresso Nacional**. O compromisso abrange: manter, defender e cumprir a Constituição; observar as leis; promover o bem geral; e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. Trata-se de compromisso constitucional perante o Congresso, não de posse ordinária em um ministério.

Decorridos **10 dias da data fixada para a posse**, se o Presidente ou o Vice não tiver assumido, o respectivo cargo será declarado vago, **salvo motivo de força maior**. O prazo se conta da data fixada, não da diplomação. A redação permite avaliar a situação de cada cargo: a falta de um não torna automaticamente vago o do outro.

O art. 82 fixa mandato de **quatro anos**, com início em **5 de janeiro** do ano seguinte ao da eleição. Porém, a EC nº 111/2021 estabeleceu transição expressa:

- Os eleitos em **2022** tomaram posse em **1º de janeiro de 2023**.
- Esses mandatos duram até a posse dos sucessores, em **5 de janeiro de 2027**, para a Presidência.
- A nova data aplica-se **a partir das eleições de 2026**. Na referência deste material, a primeira posse na nova data ainda é futura.
- A data de **6 de janeiro** prevista na mesma emenda é para governadores, não para o Presidente da República.

Caso: uma questão sobre a posse presidencial decorrente das eleições de 2026 deve indicar 5 de janeiro de 2027. Uma questão histórica sobre a posse dos eleitos em 2022 deve indicar 1º de janeiro de 2023. A regra nova não altera retroativamente a cerimônia já realizada.

Questão 3 — Certo ou errado: "O Presidente eleito em 2022 teve mandato iniciado em 5 de janeiro de 2023, porque a EC nº 111 já estava em vigor."

Gabarito: errado. O art. 4º da emenda preservou a posse em 1º de janeiro de 2023; o art. 5º aplica a mudança às eleições de 2026 em diante.

Fontes: CF, arts. 78 e 82; EC nº 111/2021, arts. 4º–6º.

4. Substituição, sucessão e dupla vacância — arts. 79–81

Impedimento é afastamento temporário que permite o retorno do titular; **vacância** é abertura definitiva do cargo. O Vice **substitui** no impedimento e **sucede** na vaga. Na sucessão, torna-se Presidente para completar o período, sem necessidade de nova eleição apenas porque a Vice-Presidência ficou vaga.

Além das atribuições que lhe sejam conferidas por **lei complementar**, o Vice auxilia o Presidente quando convocado para **missões especiais** (art. 79, parágrafo único). A espécie normativa está expressa: não basta trocar "lei complementar" por "lei ordinária" numa questão literal.

Se ambos estiverem impedidos, ou se os dois cargos estiverem vagos, o exercício da Presidência segue esta ordem:

1. Presidente da **Câmara dos Deputados**. 2. Presidente do **Senado Federal**. 3. Presidente do **Supremo Tribunal Federal**.

O art. 80 chama essas autoridades ao **exercício** da Presidência. Não lhes confere automaticamente um novo mandato presidencial completo nem afasta a eleição exigida pelo art. 81 na dupla vacância.

Limite jurisprudencial: na ADPF 402, ao referendar parcialmente medida cautelar, o STF assentou que os substitutos eventuais do art. 80, se forem réus criminais perante o próprio Supremo, ficam impedidos de exercer a Presidência. Essa condição não provoca, por si, afastamento da chefia do órgão de origem. Ser réu não se confunde com estar apenas sob investigação. STF: acórdão da cautelar referendada.

Procedimento na dupla vacância

1. Identifica-se a data em que se abriu a **última** das duas vagas. 2. Verifica-se em que parte do período presidencial ocorreu a dupla vacância. 3. Aplica-se a eleição correspondente: regra geral de eleição **90 dias depois de aberta a última vaga**; se nos **últimos dois anos**, eleição pelo **Congresso Nacional 30 dias depois da última vaga**, na forma da lei. 4. Enquanto não houver a solução definitiva, aplica-se a substituição do art. 80. 5. Os eleitos completam o período dos antecessores. Não se reinicia um ciclo autônomo de quatro anos.

Hipótese	Quem assume ou elege	Duração
Presidente temporariamente impedido	Vice substitui	Enquanto durar o impedimento
Só a Presidência fica vaga	Vice sucede	Resto do período
Dupla vaga na primeira metade	Eleição direta 90 dias depois da última vaga	Resto do período
Dupla vaga nos últimos dois anos	Congresso elege 30 dias depois da última vaga	Resto do período

Os prazos constitucionais têm como referência a **última vaga**, não a primeira renúncia, morte ou perda do cargo. Se o Vice morreu anteriormente e depois ocorre a vacância da Presidência, é essa última ocorrência que ativa o procedimento do art. 81.

Questão 4 — Certo ou errado: “Na dupla vacância ocorrida no último ano do período presidencial, o Presidente da Câmara sucede definitivamente e completa o mandato.”

Gabarito: errado. Ele pode exercer interinamente a Presidência; a eleição dos novos Presidente e Vice cabe ao Congresso, 30 dias depois da última vaga, para completar o período.

Fonte: CF, arts. 79–81.

5. Ausência do território nacional — art. 83

Presidente e Vice não podem ausentar-se do País por período **superior a 15 dias** sem **licença do Congresso Nacional**, sob pena de perda do cargo. São relevantes quatro elementos: destinatários, duração, autoridade competente e consequência.

- A norma alcança **os dois cargos**, não apenas o Presidente.
- Uma ausência de **exatos 15 dias** não ultrapassa o limite indicado no art. 83.
- A licença é do **Congresso Nacional**, não exclusivamente do Senado nem do STF.
- A exigência decorre da saída do **País**; não é regra geral de autorização para qualquer deslocamento interno.

O limite de ausência não se confunde com o prazo de 10 dias para assumir o cargo após a data da posse. Também não elimina o regime de substituição quando houver impedimento para o exercício da Presidência.

Questão 5 — Certo ou errado: “A ausência presidencial do País por 16 dias depende de licença do Congresso Nacional; a falta dessa licença expõe o titular à perda do cargo.”

Gabarito: certo. É o limite e a consequência previstos no art. 83; o procedimento de apuração não se confunde com a simples contagem do prazo.

Fonte: CF, art. 83.

6. Competências administrativas e normativas — art. 84, I–VI, XXV–XXVII

Nomeação e direção administrativa

Inciso I: o Presidente nomeia e exonera os Ministros de Estado. A Constituição não exige aprovação geral do Senado para essa escolha. Isso não dispensa os requisitos do art. 87 e a exigência de nacionalidade originária para o Ministro da Defesa.

Inciso II: exerce a direção superior da administração federal com auxílio dos ministros. A competência envolve coordenação governamental; não transforma autarquias em departamentos sem personalidade nem autoriza afastar a lei que disciplina cada entidade.

Inciso XXV: provê e extingue cargos públicos federais **na forma da lei**. O provimento deve respeitar, por exemplo, a exigência de concurso quando aplicável. A extinção por decreto recebe autorização especial apenas para cargos ou funções **vagos**, no inciso VI, b.

Participação no processo legislativo

Inciso III: inicia o processo legislativo nos casos e formas constitucionais. Há matérias de iniciativa privativa presidencial, previstas especialmente no art. 61, § 1º; a iniciativa presidencial também existe nas matérias de iniciativa comum.

Inciso IV: sanciona, promulga e faz publicar leis; expede decretos e regulamentos para sua fiel execução. Regulamentar é estabelecer os meios de aplicação da lei dentro de seus limites, sem substituí-la em matéria reservada ao Legislativo.

Inciso V: veta projetos total ou parcialmente. O veto pode decorrer de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público. Pelo art. 66, deve ocorrer em **15 dias úteis** do recebimento; os motivos são comunicados ao Presidente do Senado em **48 horas**. O veto parcial alcança unidade integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, e não uma palavra isolada para reconstruir o sentido aprovado.

O silêncio no prazo constitucional implica **sanção**. O veto é submetido ao Congresso, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de deputados **e** senadores, em sessão conjunta. Portanto, o veto não é decisão presidencial insuperável. A Constituição prevê promulgação substitutiva pelo Presidente e, depois, pelo Vice-Presidente do Senado se não houver promulgação presidencial em 48 horas nos casos do art. 66, § 7º.

Inciso XXVI: edita medidas provisórias com força de lei nos termos do art. 62. Relevância e urgência, matérias vedadas, controle congressional e prazo de vigência pertencem ao regime constitucional da MP; o inciso não concede poder de legislar permanentemente por decisão unilateral.

Inciso XXVII: exerce as demais atribuições previstas na própria Constituição. O rol do art. 84 não esgota todas as competências constitucionais, mas também não autoriza criar poderes sem fundamento constitucional.

Decreto autônomo: duas hipóteses delimitadas

O **inciso VI, a**, permite dispor por decreto sobre organização e funcionamento da administração federal **sem aumento de despesa e sem criação ou extinção de órgãos públicos**. As condições são cumulativas.

O **inciso VI, b**, permite extinguir funções ou cargos públicos **quando vagos**. A permissão não se estende à extinção, por esse fundamento, de cargo ocupado.

Exemplo: reorganizar atribuições internas sem aumentar despesa nem criar ou extinguir órgãos pode enquadrar-se no VI, a. Criar um novo ministério não se enquadra, mesmo que se prometa neutralidade de custo. Extinguir 100 cargos efetivos vagos pode enquadrar-se no VI, b; extinguir cargos ocupados exige análise das demais bases constitucionais e legais.

Questão 6 — Certo ou errado: "A ausência de aumento de despesa é suficiente para que um decreto presidencial crie um órgão público."

Gabarito: errado. O art. 84, VI, a, também veda criação e extinção de órgãos. O art. 88 exige lei para essa matéria.

Fontes: CF, art. 84; CF, arts. 61–66 e 88.

7. Relações exteriores, defesa e crise nacional — art. 84, VII–X, XIII, XIX–XXII e XXVIII

Atuação internacional

VII: manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos. A acreditação é ato relacionado à representação diplomática perante o Estado brasileiro.

VIII: celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. A assinatura presidencial e a manifestação congressional são etapas distintas. A competência não autoriza ignorar os controles do art. 49, I, nem as exigências próprias de incorporação de obrigações ao direito interno.

XIX: declarar guerra em caso de **agressão estrangeira**, com autorização do Congresso ou seu referendo quando a agressão ocorrer no intervalo das sessões legislativas; nas mesmas condições, decretar mobilização nacional total ou parcial.

XX: celebrar a paz mediante autorização ou referendo congressional. O papel presidencial não dispensa participação legislativa.

XXII: permitir trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional, nos casos previstos em **lei complementar**. A expressão "temporariamente" e a reserva de lei complementar impedem uma leitura de autorização ilimitada.

XXI: conferir condecorações e distinções honoríficas. É atribuição expressa, ainda que de natureza diferente da guerra, dos tratados e da administração de pessoal.

Forças Armadas e medidas excepcionais

XIII: exercer o comando supremo das Forças Armadas; nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; promover oficiais-generais e nomeá-los para cargos que lhes sejam privativos. O comando se exerce dentro da Constituição, não como poder acima dos demais Poderes.

IX: decretar estado de defesa e estado de sítio. A semelhança verbal não iguala os procedimentos: o estado de defesa é submetido ao controle congressional depois de decretado; o estado de sítio exige autorização prévia do Congresso. Ambos pressupõem a oitiva dos dois conselhos constitucionais.

X: decretar e executar intervenção federal, nas hipóteses e mediante os requisitos dos arts. 34 e 36. A simples preferência por determinada política estadual não basta. Dependendo da hipótese, há solicitação, requisição ou provimento de representação; o decreto e o controle congressional seguem o regime específico.

XXVIII: propor ao Congresso Nacional a decretação de calamidade pública de âmbito nacional referida nos arts. 167-B a 167-G. O verbo é propor: não se equipara ao poder de decretar, por decisão exclusiva do Presidente, o regime fiscal excepcional nacional. Também não se confunde com estado de defesa ou de sítio.

Medida	Papel presidencial	Participação do Congresso
Estado de defesa	Decreta após ouvir conselhos	Aprecia posteriormente
Estado de sítio	Solicita autorização e decreta	Autoriza previamente
Calamidade nacional do XXVIII	Propõe a decretação	Decreta o regime constitucional
Guerra por agressão estrangeira	Declara	Autoriza ou referenda

Questão 7 — Certo ou errado: “Como o art. 84, IX, atribui ao Presidente a decretação do estado de sítio, basta ouvir os conselhos, sem autorização do Congresso.”

Gabarito: errado. O art. 137 exige autorização prévia do Congresso, por maioria absoluta. A oitiva dos conselhos é etapa adicional.

Fontes: CF, art. 84; CF, arts. 34–36, 49, 136–138 e 167-B.

8. Nomeações constitucionais e conselhos — art. 84, XIV–XVIII

XIV — Nomeações após aprovação do Senado: Ministros do STF e dos Tribunais Superiores, Governadores de Territórios, Procurador-Geral da República, presidente e diretores do Banco Central e outros servidores quando a lei determinar. Devem ser observadas as regras constitucionais próprias de composição e escolha de cada órgão; a enumeração não substitui listas, requisitos ou exceções estabelecidos em outros dispositivos.

Particularidade do TSE: pelo art. 119, três integrantes são escolhidos entre ministros do STF e dois entre ministros do STJ, mediante eleição. Os dois juristas são nomeados pelo Presidente entre os advogados indicados pelo STF, sem aprovação do Senado para essa investidura no TSE. O inciso XIV não elimina essa composição específica. CF, art. 119.

XV — Ministros do TCU: a nomeação observa o art. 73. Dos nove ministros, **um terço** é escolhido pelo Presidente com aprovação do Senado; nesse terço, dois são escolhidos alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, a partir de lista tríplice. Os outros **dois terços** são escolhidos pelo Congresso. Nomear não significa escolher livremente as nove vagas.

XVI — Magistrados e AGU: nomeia magistrados nos casos constitucionais e o Advogado-Geral da União. A escolha do AGU não integra, por esse inciso, a lista de autoridades cuja nomeação depende de aprovação do Senado. Seus requisitos próprios estão no art. 131, § 1º.

XVII — Conselho da República: nomeia os membros nos termos do art. 89, VII. A participação presidencial na escolha dos seis cidadãos é limitada a **dois**; os outros quatro são eleitos pelas Casas legislativas.

XVIII — Reuniões dos conselhos: convoca e preside tanto o Conselho da República como o Conselho de Defesa Nacional. Presidência da reunião não apaga a composição plural prevista na Constituição.

Questão 8 — Certo ou errado: "Como o Presidente nomeia os Ministros do TCU, pode escolher livremente todos os seus integrantes."

Gabarito: errado. O art. 84, XV, remete ao art. 73: a escolha é repartida e sujeita a requisitos, aprovação do Senado e reservas em parte das vagas.

Fonte: CF, arts. 84, XIV–XVIII, 73, 89 e 131.

9. Prestação de contas, planejamento e clemência — art. 84, XI–XII e XXIII–XXIV

XI: na abertura da sessão legislativa, remete mensagem e plano de governo ao Congresso, apresenta a situação do País e solicita as providências que entenda necessárias. É uma comunicação institucional associada à abertura dos trabalhos legislativos.

XXIII: envia ao Congresso o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas na Constituição. O Presidente apresenta as proposições; a aprovação envolve o Legislativo, observadas as regras dos arts. 165 e 166. A mensagem do XI não substitui os projetos orçamentários do XXIII.

XXIV: presta anualmente ao Congresso, em **60 dias após a abertura da sessão legislativa**, as contas do exercício anterior. Não se trata de 60 dias após o encerramento do exercício, da posse ou de uma requisição do TCU.

O TCU **aprecia** as contas presidenciais mediante parecer prévio; o **Congresso as julga**. Se não forem apresentadas no prazo, cabe à **Câmara dos Deputados proceder à tomada de contas** (art. 51, II). São funções diferentes: prestar, emitir parecer, tomar contas por omissão e julgar.

XII: concede **indulto** e **comuta penas**, ouvindo, se necessário, órgãos instituídos em lei. O indulto extingue a pena abrangida pelo benefício segundo os requisitos aplicáveis; a comutação reduz ou modifica a pena nos termos do ato. A atribuição não se confunde com anistia, que depende de lei, nem permite desconsiderar as vedações constitucionais, como as do art. 5º, XLIII.

Questão 9 — Certo ou errado: "O prazo constitucional de apresentação das contas presidenciais é contado da abertura da sessão legislativa, e a ausência de apresentação permite à Câmara promover a tomada de contas."

Gabarito: certo. Os arts. 84, XXIV, e 51, II, conectam a obrigação presidencial e a atuação da Câmara; o julgamento político das contas cabe ao Congresso.

Fonte: CF, arts. 84, XI–XII e XXIII–XXIV, 49, IX, 51, II, e 71, I.

10. Delegação de competências — art. 84, parágrafo único

A Constituição permite delegar **somente as atribuições expressamente indicadas nesse parágrafo**, dentro dos limites do ato de delegação:

- **VI:** decreto sobre organização e funcionamento nas condições da alínea a; extinção de funções ou cargos vagos, na alínea b.
- **XII:** indulto e comutação de penas.
- **XXV, primeira parte: provimento** de cargos públicos federais. A expressão não inclui, por si, a segunda parte do inciso, referente à extinção.

Os destinatários autorizados são **Ministros de Estado, Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União**. O Vice-Presidente não aparece nessa lista apenas em razão de seu cargo. A possibilidade de o Presidente confiar-lhe missões especiais no art. 79 não equivale a inseri-lo entre os delegatários do art. 84.

Há uma distinção relevante: a extinção de cargo **vago** pode ser delegada por estar no **VI, b**; o que não foi incluído é a delegação genérica da segunda parte do **XXV**. Uma questão que diga “nenhuma extinção de cargo é delegável” também estará errada.

Exemplo: um decreto de delegação pode atribuir a ministro o provimento de determinados cargos e fixar limites. A delegação não dispensa concurso, requisitos legais, disponibilidade de vaga ou motivação quando exigida. O delegado não recebe poderes além da atribuição constitucionalmente delegável e do alcance do ato presidencial.

Questão 10 — Certo ou errado: “A competência para extinguir cargos vagos pode ser delegada a Ministro de Estado, mas isso não autoriza delegar toda a competência de extinção do inciso XXV.”

Gabarito: certo. A primeira decorre do VI, b; o parágrafo único inclui apenas a primeira parte do XXV.

Fonte: CF, art. 84, parágrafo único.

11. Crimes de responsabilidade — art. 85

São atos presidenciais que atentam contra a Constituição, especialmente contra sete bens institucionais:

1. **Existência da União:** proteção da própria unidade e continuidade do Estado federal. 2. **Livre exercício dos Poderes e instituições:** Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Poderes constitucionais das unidades da Federação. O Ministério Público está expressamente incluído, embora não seja um dos três Poderes do art. 2º. 3. **Direitos políticos, individuais e sociais:** a proteção não se limita ao direito de votar. 4. **Segurança interna do País.** 5. **Probidade na administração:** atuação honesta e juridicamente responsável na gestão pública. 6. **Lei orçamentária:** respeito às regras constitucionalmente protegidas da condução orçamentária. 7. **Cumprimento das leis e das decisões judiciais:** o mandato não permite recusar a ordem jurídica por preferência política.

O parágrafo único exige **lei especial** para definir os crimes e estabelecer processo e julgamento. A Lei nº 1.079/1950 é a referência legislativa, interpretada segundo a Constituição de 1988 e a jurisprudência do STF. Não se pode aplicar literalmente uma regra anterior incompatível com a nova Constituição apenas porque aparece no texto histórico da lei.

Crime de responsabilidade é infração de natureza **político-administrativa**, julgada no sistema constitucional próprio. Crime comum e improbidade administrativa têm regimes distintos. Uma conduta

pode exigir avaliação em mais de uma esfera, mas isso não torna idênticos os requisitos de cada responsabilização.

Exemplo: um conflito político entre Executivo e Legislativo, sem enquadramento constitucional e legal, não basta por si para caracterizar crime de responsabilidade. Inversamente, a invocação de uma finalidade política não afasta o exame de um ato concretamente enquadrado nas normas de responsabilização.

Questão 11 — Certo ou errado: "O art. 85 protege o livre exercício dos Poderes, mas não do Ministério Público."

Gabarito: errado. O Ministério Público figura expressamente no inciso II.

Fontes: CF, art. 85; Lei nº 1.079/1950.

12. Admissão, julgamento e afastamento — art. 86, caput e §§ 1º–2º

A acusação contra o Presidente precisa ser admitida por **dois terços da Câmara dos Deputados**. A Câmara exerce o controle de admissibilidade indicado na Constituição; não profere a condenação criminal nem a condenação por crime de responsabilidade.

Depois dessa autorização, distinguem-se os caminhos:

Elemento	Infração penal comum	Crime de responsabilidade
Órgão de julgamento	STF	Senado Federal
Ato que inicia suspensão	STF recebe denúncia ou queixa	Senado instaura processo
Autorização anterior	Dois terços da Câmara	Dois terços da Câmara
Suspensão sem julgamento	Até 180 dias	Até 180 dias

Procedimento constitucional de responsabilização

1. Formula-se a acusação no procedimento cabível, com as garantias de defesa correspondentes. 2. A Câmara delibera sobre a autorização, exigindo-se dois terços de seus membros. 3. O órgão competente realiza o exame que lhe cabe: no STF, recebimento da denúncia ou queixa; no Senado, deliberação sobre instaurar o processo. 4. O afastamento só se inicia no marco do § 1º. A votação favorável da Câmara, isoladamente, **não afasta** o Presidente. 5. O processo prossegue com instrução, defesa e julgamento pelo órgão competente. 6. Se o julgamento não terminar em **180 dias**, cessa o afastamento. O processo continua regularmente; não há absolvição automática nem extinção da acusação pelo simples transcurso desse prazo.

Na **ADPF 378**, o STF assentou que o Senado pode decidir não instaurar o processo mesmo depois da autorização da Câmara. A instauração depende de deliberação por **maioria simples**, a partir de parecer de comissão, observado o quórum de presença. Não se exige nessa etapa inicial o mesmo quórum da condenação final.

No julgamento por crime de responsabilidade, o art. 52, parágrafo único, determina a presidência do **Presidente do STF** e condenação por **dois terços dos votos do Senado**. O texto prevê perda do cargo

com inabilitação por **oito anos** para função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis. Esses oito anos não são o prazo de suspensão provisória, que é de 180 dias.

Questão 12 — Certo ou errado: "A autorização de dois terços da Câmara obriga o Senado a instaurar o processo e afasta imediatamente o Presidente."

Gabarito: errado. A Câmara autoriza; o Senado realiza juízo próprio de instauração. O afastamento se vincula à instauração pelo Senado, não à votação da Câmara.

Questão 13 — Certo ou errado: "Depois de 180 dias sem conclusão do julgamento, o Presidente reassume, mas o processo pode continuar."

Gabarito: certo. O prazo limita o afastamento provisório, não a existência do processo.

Fontes: CF, arts. 86 e 52, parágrafo único; STF, ADPF 378 — rito do impeachment; acórdão dos embargos na ADPF 378.

13. Prisão e atos estranhos às funções — art. 86, §§ 3º–4º

O § 3º estabelece que, nas infrações comuns, o Presidente **não está sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória**. A disposição protege o exercício do cargo contra a prisão anterior à condenação nos termos desse regime. Não significa que o Presidente seja penalmente inimputável ou que jamais possa ser condenado.

O § 4º determina que, **durante o mandato**, não pode ser responsabilizado por **atos estranhos ao exercício das funções**. Trata-se de imunidade temporária na esfera penal para fatos sem relação funcional, e não de licença para praticar crimes particulares. A proteção temporal não transforma o fato em lícito nem estabelece irresponsabilidade definitiva depois do mandato.

Duas perguntas diferentes devem ser respondidas: o ato tem relação com o exercício das funções presidenciais? Existe o procedimento constitucional necessário para processar a acusação? A existência de relação funcional não elimina a autorização da Câmara; a ausência dessa relação aciona a proteção temporária do § 4º.

Exemplo: uma acusação por ato funcional presidencial segue a via do art. 86, observados os demais requisitos. Um fato exclusivamente particular exige considerar a imunidade temporária do § 4º. Não se pode simplesmente transferir para o Presidente as regras de prisão dos parlamentares, que têm outro texto constitucional.

Questão 14 — Certo ou errado: "O art. 86, § 4º, elimina definitivamente a responsabilidade penal por qualquer ato praticado durante o mandato."

Gabarito: errado. A norma se refere a atos estranhos às funções e à vigência do mandato; não é exclusão permanente de responsabilidade.

Fonte: CF, art. 86, §§ 3º–4º.

14. Ministros: requisitos e competências — arts. 87–88

Os ministros são escolhidos entre **brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos**. O art. 87 não exige que todos sejam brasileiros natos. A exceção relevante é o **Ministro de Estado da Defesa**, cargo privativo de brasileiro nato pelo art. 12, § 3º, VII.

As quatro competências do parágrafo único do art. 87 são cumulativamente relevantes:

1. **Orientar, coordenar e supervisionar** órgãos e entidades da administração federal em sua área; **referendar atos e decretos** assinados pelo Presidente. Não se trata de dirigir qualquer órgão de qualquer Poder. 2. **Expedir instruções** para executar leis, decretos e regulamentos. A instrução ministerial é subordinada às normas que executa; não pode criar livremente uma obrigação reservada à lei. 3. Apresentar ao Presidente **relatório anual da gestão** do ministério. O destinatário aqui é o Presidente, diferentemente das contas presidenciais prestadas ao Congresso. 4. Praticar atos relativos às atribuições **outorgadas ou delegadas** pelo Presidente, respeitando o fundamento e os limites da atribuição.

O art. 88 exige **lei para criar ou extinguir Ministérios e órgãos da administração pública**. A organização administrativa por decreto do art. 84, VI, não supera essa reserva: a alínea a expressamente exclui criação ou extinção de órgãos e aumento de despesa.

Caso: um ministro publica instrução para executar lei de sua área. Pode disciplinar os procedimentos necessários dentro da competência legal, mas não instituir uma nova sanção sem fundamento normativo adequado. Se a medida pretendida é criar um ministério, uma instrução ministerial tampouco atende ao art. 88.

Questão 15 — Certo ou errado: “Um brasileiro naturalizado pode, em princípio, ser Ministro de Estado, mas não Ministro da Defesa.”

Gabarito: certo. A regra geral do art. 87 exige ser brasileiro; o art. 12, § 3º, VII, reserva o Ministério da Defesa a brasileiro nato.

Fontes: CF, arts. 87–88; CF, art. 12, § 3º.

15. Conselho da República — arts. 89–90

Composição constitucional completa

O Conselho da República é **órgão superior de consulta do Presidente**. Participam:

- **I:** Vice-Presidente da República.
- **II:** Presidente da Câmara dos Deputados.
- **III:** Presidente do Senado Federal.
- **IV:** líderes da maioria e da minoria na Câmara.
- **V:** líderes da maioria e da minoria no Senado.
- **VI:** Ministro da Justiça.
- **VII: seis cidadãos brasileiros natos**, com **mais de 35 anos**, com mandato de **três anos**, **vedada a recondução**. Dois são nomeados pelo Presidente, dois eleitos pelo Senado e dois eleitos pela Câmara.

A idade e o mandato do inciso VII referem-se aos seis cidadãos dessa categoria, não a um novo mandato uniforme para todas as autoridades que participam por seu cargo. Os líderes das duas Casas integram o Conselho da República; não integram automaticamente o Conselho de Defesa Nacional.

Competência e funcionamento

O Conselho pronuncia-se sobre **intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio**, além de **questões relevantes à estabilidade das instituições democráticas** (art. 90, I–II). Sua manifestação é consultiva. Ele não assume o poder de decretar as medidas ou de dar a autorização constitucional reservada ao Congresso.

O Presidente pode convocar outro Ministro de Estado quando a pauta contiver questão ligada ao respectivo ministério (§ 1º). Isso não cria uma vaga permanente para todos os ministros. A organização e o funcionamento dependem de lei (§ 2º), concretizada pela Lei nº 8.041/1990.

Como complemento legal, essa lei prevê: convocação pelo Presidente; reunião com a **maioria dos conselheiros**; possibilidade de requisitar informações e estudos de órgãos e entidades públicas; e atividade relevante **não remunerada**. O ministro convidado na forma do art. 90, § 1º, participa **sem voto**. Os seis cidadãos têm suplentes nomeados ou eleitos conjuntamente, e o mandato começa com a posse.

Exemplo: uma crise institucional envolve matéria sanitária. O ministro responsável pela saúde pode ser convidado, mas isso não o transforma em membro permanente do art. 89, nem lhe confere voto pela mera convocação prevista no § 1º do art. 90.

Questão 16 — Certo ou errado: “Os seis cidadãos do Conselho da República podem ser reconduzidos uma vez, desde que concordem as autoridades responsáveis pela escolha.”

Gabarito: errado. A vedação constitucional à recondução é expressa; o mandato é de três anos.

Fontes: CF, arts. 89–90; Lei nº 8.041/1990.

16. Conselho de Defesa Nacional — art. 91

O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente em assuntos de **soberania nacional** e **defesa do Estado democrático**. Seus membros natos são:

- **I:** Vice-Presidente da República.
- **II:** Presidente da Câmara dos Deputados.
- **III:** Presidente do Senado Federal.
- **IV:** Ministro da Justiça.
- **V:** Ministro de Estado da Defesa.
- **VI:** Ministro das Relações Exteriores.
- **VII:** Ministro do Planejamento.
- **VIII:** Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

“Membros natos” significa participação decorrente do cargo ou função, não exigência de nacionalidade originária para todos os integrantes. A nacionalidade exigida para cada cargo deve ser aferida em sua própria norma. O art. 91, VIII, inclui **três comandantes**, embora todos apareçam em um só inciso.

Quatro competências do § 1º

I — Guerra e paz: opinar sobre declaração de guerra e celebração da paz, de acordo com a Constituição. A opinião não substitui a decisão presidencial nem a autorização ou o referendo congressional.

II — Medidas de defesa institucional: opinar sobre estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal. Nesse ponto, a atuação coincide em parte com a do Conselho da República.

III — Áreas estratégicas: propor critérios e condições de uso de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu uso efetivo, especialmente a **faixa de fronteira** e áreas relacionadas à preservação e à exploração de **recursos naturais de qualquer tipo**. A competência não se limita a instalações militares nem apenas a recursos minerais.

IV — Iniciativas de defesa: estudar, propor e acompanhar iniciativas necessárias à independência nacional e à defesa do Estado democrático. Atribui funções de acompanhamento e proposição, além da emissão pontual de opiniões.

O § 2º remete a lei a organização e o funcionamento, disciplinados pela **Lei nº 8.183/1991**. Essa lei prevê convocação presidencial, possibilidade de ouvir separadamente os membros quando a matéria não justificar reunião e apoio às atividades permanentes. A participação efetiva ou eventual é serviço público relevante e **não remunerado**.

Atenção à leitura da lei antiga: o texto legal ainda traz denominações como Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. A composição constitucional atual, após a **EC nº 23/1999**, é a do art. 91: Ministro da Defesa e comandantes das três Forças. Não se reproduz a composição histórica da lei como se substituísse a Constituição vigente.

Característica	Conselho da República	Conselho de Defesa Nacional
Eixo da consulta	Estabilidade institucional	Soberania e defesa democrática
Líderes parlamentares	Sim, maioria e minoria	Não previstos no art. 91
Seis cidadãos com mandato	Sim	Não
Comandantes das Forças	Não previstos no art. 89	Sim
Guerra, paz e áreas estratégicas	Sem competência específica no art. 90	Competências expressas

Questão 17 — Certo ou errado: “Por serem órgãos consultivos, os dois conselhos podem ser dispensados livremente antes da decretação do estado de defesa.”

Gabarito: errado. O art. 136 exige que sejam ouvidos. Ser consultivo significa que a opinião não substitui a decisão competente; não torna facultativa uma consulta constitucionalmente exigida.

Questão 18 — Certo ou errado: “O Conselho de Defesa Nacional tem competência sobre critérios de utilização de áreas estratégicas relacionadas a recursos naturais de qualquer tipo.”

Gabarito: certo. É o alcance expresso do art. 91, § 1º, III; não se limita a minérios ou a quartéis.

Fontes: CF, art. 91; Lei nº 8.183/1991; CF, art. 136.

17. Casos integrados e controle de cobertura

Caso A — Reorganização administrativa

O Presidente quer extinguir um ministério, eliminar cargos vagos e delegar ao AGU o provimento de determinado grupo de cargos. São três operações diferentes: a extinção do ministério exige lei; a extinção de cargos vagos pode enquadrar-se no art. 84, VI, b; o provimento é delegável nos termos do parágrafo único, respeitados os requisitos legais. A descrição genérica de “reforma administrativa” não resolve qual instrumento cabe a cada ato.

Caso B — Crise e prazo de afastamento

A Câmara autoriza a acusação por dois terços; o Senado ainda não decidiu instaurar o processo. Nesse momento não surgiu o afastamento do art. 86, § 1º, II. Se o Senado instaurar, começa a suspensão. Se depois transcorrerem 180 dias sem julgamento concluído, o Presidente volta ao exercício, mas a acusação continua em processamento. Os três momentos não podem ser fundidos.

Caso C — Dois cargos vagos em sequência

O Vice deixa definitivamente o cargo e, posteriormente, o Presidente também o deixa. A data relevante para o art. 81 é a abertura da última vaga. Se ocorrer nos últimos dois anos do período, o Congresso realiza a eleição em 30 dias. O Presidente da Câmara que exercer interinamente a Presidência não ganha o direito de concluir o período pela simples posição na linha de substituição.

Caso D — Consulta e decisão

Os dois conselhos opinam favoravelmente ao estado de sítio. Ainda falta a autorização do Congresso; a soma de pareceres favoráveis não equivale a essa autorização. No estado de defesa, o procedimento parlamentar é posterior à decretação, segundo o art. 136. Em ambos, a consulta tem objeto constitucional próprio.

Inventário normativo

Este material cobre os **16 artigos de 76 a 91**, incluindo todos os **28 incisos do art. 84**, suas duas alíneas e parágrafo único; os sete bens protegidos pelo art. 85; as quatro competências ministeriais; a composição completa e as competências de ambos os conselhos.

No recorte dos arts. 76–91, a compilação consultada não apresenta unidades atuais assinaladas como **vetadas** ou **revogadas**. Há redações substituídas por emendas, que não devem ser reutilizadas como vigentes: calendário eleitoral do art. 77; posse do art. 82; decretos do art. 84, VI; comando militar do XIII; criação de órgãos do art. 88; e composição do art. 91. O inciso XXVIII do art. 84 foi acrescentado pela EC nº 109/2021.

A principal transição com acontecimento futuro na data de referência é a **posse em 5 de janeiro de 2027**, decorrente dos arts. 4º–5º da EC nº 111/2021. O novo texto já integra a Constituição, mas a primeira posse correspondente ainda não ocorreu em 27 de novembro de 2026.

Fonte de conferência integral: Constituição Federal compilada — Presidência da República. Consulta normativa em **27/11/2026**.